



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Ementa: "Torna obrigatória a divulgação de alerta sobre injúria racial em eventos esportivos".

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei pretende tornar obrigatória a divulgação de alerta sobre injúria racial no início de eventos esportivos, de todas as modalidades, com objetivo de conscientizar e garantir a dignidade da pessoa humana, sem preconceito de raça ou cor, como prescrevem os artigos 1º, III e 3º, IV da Constituição Federal,

Apresentamos na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que "Torna obrigatória a divulgação de alerta sobre injúria racial em eventos esportivos".

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 29 de maio de 2023.

JOSÉ CARLOS GOMES - CAL
Vereador - PREP



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

“Torna obrigatória a divulgação de alerta sobre injúria racial em eventos esportivos”.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os eventos esportivos oficiais ficam obrigados a divulgar alerta sobre a tipificação penal de racismo a injúria racial.

Parágrafo único. Considera-se evento esportivo oficial para fins desta lei todo aquele organizado pelas entidades integrantes do Sistema Nacional do Desporto, conforme definidas no art. 13 da Lei n. 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 2º O alerta deverá ser divulgado em telão ou sistema de alto-falantes, ficando a organização do evento liberada desta obrigação caso não possua nenhuma dessas duas tecnologias.

Parágrafo único. A divulgação do alerta de que trata a presente lei deverá ser feita na abertura e, quando existente, no intervalo de todos os eventos esportivos

Art. 3º O alerta referido no art. 1º deverá ser exibido em telão ou sistema de alto-falantes com os seguintes dizeres: "Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional É CRIME, com pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. A pena é aumentada de metade se o crime for cometido mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas.

Art. 4º Na hipótese de não cumprimento desta lei fica a organização do evento



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

esportivo sujeito à:

- I – multa em valor equivalente a 200 (duzentos) UFESPs;
- II – multa em dobro do valor estipulado, em caso de reincidência.

Art. 5º A fiscalização do disposto na presente lei será feita mediante regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 6º Os valores arrecadados com as multas serão revertidos para projetos da rede socioassistencial do Município, através da Secretaria de Assistência Social.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 30 de maio de 2023.

JOSÉ CARLOS GOMES – CAL
Vereador



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Justificativa

Os recorrentes episódios ofensivos praticados contra atletas das mais variadas modalidades esportivas levantou um alerta em todo o mundo contra manifestações de tal ordem.

As ofensas e demonstrações de racismo tiveram um significativo crescimento nos últimos anos e, segundo dados do Observatório da Discriminação Racial do Futebol, no Brasil este aumento foi de 40%. Em 2021, foram registradas 64 ocorrências de racismo; em 2022, 90 casos.

Na moderna vida social brasileira a falta de respeito com a diversidade de raças, nos últimos tempos, trouxe à tona a manifestação do racismo em sua forma mais cruel.

Não só no futebol, mas em outras modalidades esportivas, os casos de injúria racial cresceram a ponto de atingir o maior índice em cinco anos.

Os atos vão desde ofensas verbais, atitudes depreciativas aos jogadores e até ações mais graves como a depredação de bens pessoais.

As atitudes racistas não ficam restritas às torcidas nas arquibancadas, acontecem também dentro de quadra ou campo, entre atletas, jogadores e companheiros de equipe.

O presente projeto de lei pretende tornar obrigatória a divulgação de alerta sobre injúria racial no início de eventos esportivos, de todas as modalidades, com o objetivo de conscientizar e garantir a dignidade da pessoa humana, sem preconceitos de raça ou cor, como prescrevem os artigos 1º, III, e 3º, IV, da Constituição Federal. De acordo com a Lei n. 7.716, de 05 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), com as alterações trazidas pela Lei n. 14.532, de 11 de janeiro de 2023, em seu art. 1º, é crime “injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional, com pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa, sendo que, a pena poderá ser aumentada de metade se o crime for cometido mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas”.

Assim, é imprescindível a atuação dos Poderes Legislativo e Executivo na criação de ações e mecanismos para coibir e combater todas as manifestações de preconceito e discriminação baseadas em ódio ou superioridade racial.